



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Pranchita/PR, 28 de março de 2022.

Ilmo Sr Presidente:
ERON ARAMIS DE SOUZA

Diante da necessidade de Contratarmos empresa para prestar SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL).

Encaminhamos também o Termo de Referência.

Atenciosamente.



INÁCIO BONATTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestar SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a aquisição destes serviços tendo em vista a necessidade da conexão com a Rede Mundial de Computadores, vez que a utilizamos largamente nesta Casa de Leis, quer para os serviços de Contabilidade, Comunicação com o Tribunal de Contas, Transmissão Online das Sessões desta Casa. Como visto, muitos são os trabalhos realizados através da internet, e muitos destes trabalhos são simultâneos, o que justifica a velocidade contratada.

2.2 O IP fixo, se dá pela necessidade de mantermos o Portal da Transparência sempre Online, o que demanda um ponto fixo de acesso.

2.3 Já a telefonia é necessária para que possamos estar com contato com outros órgãos, bem como é meio de comunicação ainda muito utilizado. Destacamos que o plano de telefonia desejado é o ilimitado, ou seja, poderemos realizar e receber ilimitadas ligações para telefones fixos e celulares, o que trará uma maior certeza do preço pago mensalmente á título de telefonia fixa.

3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Qtde.	Unidade	Descrição
1	12	MÊS	a) Sinal de Internet, via fibra óptica, com no mínimo 220 MB, b) Disponibilização de IP Fixo. c) Telefonia fixa ilimitada

3.1 O Sinal de Internet Via fibra óptica deverá ser ininterrupto, com velocidade mínima de 220 MB, IP fixo, incluindo roteador em consignação.

3.2 A telefonia fixa ilimitada compreende ligações para telefones fixos e celulares, de todas as operadoras no território nacional.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



003

4. PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

4.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

4.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 São Obrigações da CONTRATADA, além das demais dispostas nesse termo, o seguinte:

5.1.1 Instalar e disponibilizar o link de internet de acordo com as especificações técnicas do objeto em até 03 (três) dias a partir da assinatura do contrato, sem custo adicional.

5.1.2 Ceder, em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, todos e quaisquer equipamentos e materiais necessários para o completo funcionamento do objeto, devendo estes serem novos e livres de defeitos ou falhas, substituindo-os em caso de falhas, defeitos ou mal funcionamento.

5.1.2.1. Não estão inclusos nos equipamentos e materiais acima descritos a estrutura interna da CONTRATANTE, tais como central telefônica e telefones de mesa.

5.1.3 Instalar as linhas telefônicas de acordo às especificações do objeto, em dias e horários a serem definidos pela CONTRATANTE, sem custo adicional.

5.1.4. Fica a contratada responsável pelo serviço de efetivação da portabilidade das linhas telefônicas analógicas existentes, sem custos adicionais.

5.1.5. Manter as linhas telefônicas livres de interferências internas ou externas, interferências eletromagnéticas e ruídos e chiados de qualquer tipo.

5.1.6. Garantir a confidencialidade das ligações realizadas e recebidas.

5.1.7. Providenciar a substituição dos números de linhas telefônicas, diretas ou do tipo tronco, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.8 Dispor de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas para resolução de problemas.

5.1.9 Detectar eventuais problemas em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado, solucionando em até 08 (oito) horas a partir da identificação.

5.1.9.1 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar desconto, o qual a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, proporcional ao quantitativo de horas que fique sem o serviço, nos casos em que haja extrapolação dos prazos acima fixados, contados a partir do prazo limite estabelecido.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



5.1.9.2 Após decorridos 02 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

5.1.10 Será de responsabilidade da contratada as despesas com deslocamento para atendimento de chamadas de reparação do sistema externo de cabeamento ou resolução de problemas internos de acesso à rede de fibra óptica, até os modems de recebimento de sinal de internet, bem como, da linha telefônica.

6. DA BASE NORMATIVA

6.1. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as normativas atinentes ao setor de telecomunicações emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, destacando-se, mas não restringindo-se, às normativas abaixo listadas.

6.1.1. Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade - RGP.

6.1.2. Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso li, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

8.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



005

9.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

9.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

9.2.1. De caráter moratório.

9.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

9.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

9.2.2. De caráter compensatório.

9.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

9.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

9.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

9.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

9.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

9.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

9.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.

9.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

9.1 O. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



10. DA RESCISÃO

10.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

10.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

11.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

11.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

11.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

11.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.

11.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

11.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

11.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

11.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

11.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

11.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

11.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



007

11.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

11.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

11.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

12.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

12.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

12.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

12.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

12.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Deverá ser informada a disponibilidade orçamentária pelo departamento contábil financeiro.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A execução do contrato ficará ao encargo da Diretoria Administrativa e Financeira desta Casa de Leis.

Pranchita/Pr, em 28 de março de 2022.


INÁCIO BONATTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Pranchita, 28 de março de 2022.

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: DIRETOR ADMINISTRATIVO
DEPTO. DE CONTABILIDADE

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – Realização de pesquisa de Mercado
- 2- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 3 – A Elaboração de Minuta de Contrato pelo Diretor de Secretaria;
- 4 – Após seja encaminhado ao Procurador Jurídico afim de que este emita parecer sobre a possibilidade da modalidade escolhida, e se manifeste acerca da minuta do contrato que será juntada.



ERON ARAMIS DE SOUZA
PRESIDENTE

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

De <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Para: <atendimento@ttinet.com.br>

Data 29/03/2022 17:11

//eb



- Solicitação de Orçamento internet e telfenone fixo.docx (~20 KB)

em anexo solicitação de Orçamento de Fornecimento de internet e telefonia fixa

010

Assunto: **RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: Atendimento TTiNet <atendimento@ttinet.com.br>
Para: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>
Data: 30/03/2022 09:09

//eb



- CCF_000001.pdf (~2.3 MB)

Bom dia, segue em anexo proposta atualizada com Internet, Ip Fixo (público) e Telefonia.

Obs: Lembrando que não devem solicitar o cancelamento da linha telefonia em hipótese alguma para que seja feito a portabilidade (manter o mesmo número em outra operadora)

De: licitacao@pranchita.pr.leg.br
Enviada em: terça-feira, 29 de março de 2022 17:12
Para: atendimento@ttinet.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em anexo solicitação de Orçamento de Fornecimento de internet e telefonia fixa

Santo Antônio do Sudoeste, 30 de março de 2022

ORÇAMENTO INTERNET E TELEFONIA FIXA

A/C
Câmara de Vereadores de Pranchita



Referente: Orçamento n° 01/2022 v1

Produto: Link de Internet Fibra Óptica.

Prezados Senhores,

Contando com a perfeita combinação de excelentes profissionais, infraestrutura e rede de última geração, além de possuir em seu portfólio soluções em comunicação de dados que atendem as suas necessidades, a TTiNet desde já agradece a oportunidade de apresentar sua proposta para prestação de serviços em telecomunicações.

Nessa proposta você encontrará uma breve apresentação da TTiNet e a solução customizada para sua empresa. Procuramos ainda, destacar as vantagens e as principais aplicações do nosso serviço.

Aproveitamos para lembrá-lo que, sempre que precisar nossa equipe está à sua disposição para esclarecer ou revisar quaisquer itens a seguir descritos, para que assim, possamos estar plenamente alinhados às suas expectativas.

TTINET
TELECOMUNICAÇÕES

Atenciosamente,


TTINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Adroaldo Ortolan
Gerente e Analista de Sistemas

28.782.041/0001-04
TTINET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

1. Apresentação da TTiNet

A TTiNet nasceu no ano de 2017 em Santo Antônio do Sudoeste, no sudoeste do Paraná. O objetivo da empresa era atender a região principalmente a demanda do Grupo Carminatti. Até essa época, o investimento na região era muito aquém do necessário. A TTiNet surge então com o objetivo de agilizar o processo de implantação de internet de qualidade no Sudoeste.



No início, o tipo de conexão disponível era Por Ondas de Rádio. E as dificuldades eram imensas.

Logicamente que essa conexão não atendia plenamente a demanda crescente da nossa região. A TTiNet passou então a atuar com a implantação de novas tecnologias, trazendo a internet de alta velocidade.

Depois disso, a evolução é uma rotina na TTiNet. São muitos quilômetros de cabos, torres de diversos tamanhos e toneladas de equipamentos para levar nosso sinal a 09 cidades da região. Investimentos em equipamentos, busca por soluções, novas tecnologias e tudo o que for necessário para atender com qualidade todos os nossos clientes, visando sempre a satisfação máxima.

Para isso, a TTiNet mantém um centro de atendimento qualificado, que oferece suporte eficiente, rápido e próximo. O pós-venda precisa ser tão bom quanto o produto. Cientes disso temos orgulho em oferecer qualidade máxima em tudo o que fazemos. Seja bem-vindo a TTiNet!

Nossas premissas, nossos diferenciais

- Novo player, totalmente independente;
- Neutralidade;
- Agilidade no atendimento;
- Soluções customizadas;
- Tem atuação e operação focadas, voltada totalmente para as necessidades do Mercado;
- Nível SLA exigido pelo Mercado;
- Canais de comunicação com o cliente disponível praticamente 24 horas por dia, 7 dias por semana via serviço do SAC.

28.782.041/0001-04
TTINET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

2. A Rede da TTiNet

A rede da TTiNet é composta por backbone de transporte com suporte e capacidades de 120Gbits/s.

As redes utilizam fibras e equipamentos de excelente qualidade, o que permite a configuração de lambdas fim a fim praticamente sem necessidade de regeneração, portanto, com baixa latência. Além disso, a topologia da rede TTiNet garante valores similares de latência tanto para rota principal quanto para rota de proteção.

A abrangência geográfica da sua rede permite fazer atendimento nos 09 municípios, interligando as regiões por meio de fibra óptica, sempre visando atender com potencial de demanda por serviços de telecomunicações existentes no País.



INFRAESTRUTURA

Conexão redundante de internet e interconexão com as principais operadoras do País.

Autonomous System (endereço IP próprio);
Roteadores, firewalls e sistemas redundantes;
Licença SCM (Serviços de Comunicação Multimídia);
Licença STFC (TELEFONIA);
Licença SEAC (TV ABERTA E POR ASSINATURA);
Gerenciamento e suporte por equipes especializadas;
Sistemas de transmissão em Fibra Óptica, Rádio Digital Ponto a Ponto e Ponto Multiponto.

Vantagens da Solução

O backbone TTiNet inteiramente feito em fibra óptica, sempre visando proteção por pelo menos 02 lados, ou seja, redundância nos circuitos para eventuais falhas, tais trechos são monitorados 24 horas do dia, 7 dias por semana.

A conexão entre os principais pontos de troca de tráfego do Brasil e do mundo. Com um conjunto de saídas por fornecedores, conseguimos abordar com 04 (Quatro) meios para as cidades de Curitiba, São Paulo, Lajes e Porto Alegre.

Principais Data Centers do Brasil são abordados de forma redundante e com topologia ideal para crescimento das redes. A tecnologia empregada na rede não impõe atrasos significativos entre os pontos; toda eletrônica utilizada na solução apresentada abaixo é de última geração e têm as características, robustez e confiabilidade de aplicações profissionais utilizadas por todas as grandes operadoras de Telecom em âmbito Global;

Canal direto de comunicação com o cliente, através do SAC TTiNet, que funciona praticamente 24 horas por dia, 7 dias por semana;

Equipe própria de técnicos especializados e atualizados nas mais novas tecnologias; Suporte técnico com infraestrutura de tecnologia avançada, a partir do Centro de Gerência da TTiNet, possibilitando identificação rápida de defeitos e consequente reparo;

Qualquer aumento de velocidade que venha a ser solicitado poderá ser feito muito rapidamente, pois será realizado por comando remoto diretamente do Centro de Gerência de Rede da TTiNet;

Garantia de desempenho, padrão superior de qualidade no SLA;
Segurança no transporte de informações;
Alta disponibilidade do serviço.

28.782.041/0001-04
TTINET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP



SERVIÇOS E SOLUÇÕES TTiNet

Os serviços e soluções convergentes da TTiNet estão subdivididos em áreas de negócio:

Conectividade: Através das tecnologias rádio digital e fibra óptica oferecemos soluções completas para comunicação de dados, voz e imagem: Link IP

Dedicado

Link IP Ponto a Ponto

Condomínios Empresariais

Banda Larga Fibra Óptica

Rede Privada VPN - ClearChannel

Telefonia Fixa

TV Aberta e por assinatura

Descrição dos Serviços e produtos

Item	Qtd	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	12	Link Internet via Fibra Óptica com velocidade de 250mbps + IP Público (Fixo) + Telefonia Fixa Ilimitado (Ligações para Celular e Fixo Brasil todo)	R\$ 160,80	R\$ 1.929,60

Características: Velocidade de no Mínimo 250Mbps (X) SIM () NÃO

IP FIXO: (X) SIM () NÃO

TELEFONIA FIXA (X) SIM () NÃO

MICRO EMPRESA (X) SIM () NÃO

Valor total do Orçamento: R\$ 1.929,60

Condições Gerais e Contratuais

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Entrega dos Serviços: Imediato

Tecnologia Fibra Óptica

Endereço de Instalação:

A presente proposta considera a entrega dos Serviços:

Circuito disponibilizado em Pranchita - Paraná.

O cliente é responsável pela disponibilização de acesso e horário para que o trabalho seja executado. Dia e horas serão combinados entre as partes e o serviço será executado no período acordado.

Informações Complementares:

É de responsabilidade do Cliente fornecer em suas dependências: infraestrutura, sistema de alimentação elétrica, nobreak, aterramento, redes locais (LANs), cabeamento estruturado, segurança física e lógica, para a ativação e correto funcionamento dos serviços propostos;

28.742.043/0001-04
TTINET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

Qualquer inclusão de meios, equipamentos ou alteração de quaisquer características nos circuitos propostos levará a uma nova negociação comercial e técnica.



- Os valores e prazos apresentados nesta proposta estão sujeitos a alterações mediante estudo de viabilidade técnica.

Suporte Técnico (TTiNet SAC)

A TTiNet disponibiliza aos seus clientes uma Central de Atendimento (SAC), que funciona praticamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O SAC pode ser acessado por meio do nº 08008002122 / 046 991230220 e pelo e-mail atendimento@ttinet.com.br.

Confidencialidade

Todos os aspectos técnicos, operacionais, comerciais e financeiros desta Proposta devem ser mantidos em sigilo por ambas as Partes.

Aceitação

Caso o Cliente esteja de acordo com as condições Técnica e Comercial da presente Proposta, a TTiNet solicita que firme abaixo o seu "De Acordo"

Atenciosamente

TTiNet TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Adroaldo Ortolan

Sócio / Gerente Analista de Sistemas

28.782.041/0001-04
TTINET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

DE ACORDO:

Por seu representante:

Câmara de Vereadores de Pranchita

Nome:

Cargo:

Contato:

Data:

016

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: Bruna Waldruff <bruna.nettri@gmail.com>
Para: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>
Data: 31/03/2022 17:20

//eb



- ORÇAMENTO PRANCHITA.pdf (~312 KB)

Boa tarde
Segue em anexo orçamento solicitado.
Atenciosamente,

Bruna Waldruff
Supervisora Administrativa
Financeiro | NetTri Internet
Conectar é criar novos caminhos.



☎ (49) 3644-4444

✉ financeiro@nettri.com.br

🌐 www.nettri.com.br

📍 Rua Irineu Rodolfo Anderli, Nº231 85700-000 Centro, Barracão - PR



Em qui., 31 de mar. de 2022 às 14:28, <licitacao@pranchita.pr.leg.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto::SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Data:29/03/2022 17:14
De:licitacao@pranchita.pr.leg.br
Para::nettri@nettri.com.br

em anexo solicitação de Orçamento de Fornecimento de internet e telefonia fixa

Assunto: **Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

De: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Para: <financeiro@nettri.com.br>

Data: 31/03/2022 14:28

017
//eb



- Solicitação de Orçamento internet e telfenone fixo.docx (~20 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto::SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Data:29/03/2022 17:14

De:licitacao@pranchita.pr.leg.br

Para::nettri@nettri.com.br

com anexo solicitação de Orçamento de Fornecimento de internet e telefonia fixa

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

De: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Para: <keli@rline.com.br>

Data: 29/03/2022 17:13

web

- Solicitação de Orçamento internet e telfenone fixo.docx (~20 KB)



Em 29/03/2022 17:12, licitacao@pranchita.pr.leg.br escreveu:

| em anexo solicitação de Orçamento de Fornecimento de internet e telefonia fixa

019

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO - RLINE TELECOM

De <keli@rline.com.br>

Para: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Data 01/04/2022 08:08

//eb



- PROPOSTA PRANCHITA.pdf (~322 KB)

BOM DIA

SEGUE EM ANEXO A PROPOSTA DE PREÇO DA RLINE TELECOM

Em 2022-03-29 17:13, licitacao@pranchita.pr.leg.br escreveu:Em 29/03/2022 17:12, licitacao@pranchita.pr.leg.br escreveu:

em anexo solicitação de Orçamento de Fornecimento de internet e telefonia fixa

||

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA
NOME FANTASIA: RLINE TELECOM
CNPJ: 13.500.755.755/0001-05 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9055486031
ENDEREÇO: AV RIO CLARO 326
CIDADE: PRANCHITA **UF:** PARANÁ
FONE: (46) 2555 1010
Pessoa para contato: Keli Schaefer
E-mail: keli@rline.com.br

Planilha dos itens:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	12	MÊS	a) Sinal de Internet, via fibra óptica, com no mínimo 220 MB, b) disponibilização de IP Fixo. c) Telefonia fixa ilimitada	R\$ 219,90	R\$ 2638,80

Características: Velocidade de 220 MB (X)sim () não
 IP Fixo: (X) sim () não
 Telefonia fixa (x) sim () não
 Micro empresa: () sim () não

Valor Total do Orçamento: R\$ 2638,80

Validade da proposta 30/05/2022

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo I, obedecendo ao edital de citação.

Pranchihta, 31 de Março de 2022

13.500.755/0001-05

RLINE TELECOM LTDA.
- EPP

RUA 5, N.º 9
BAIRRO INDUSTRIAL

85750-000 - PLANALTO PR

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: RLINE TELECOM <financeiro1@rline.com.br>
Para: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>
Data: 04/04/2022 14:39

//web

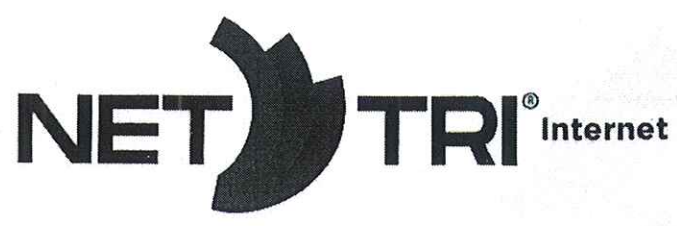


Olá, boa tarde, passei para a Keli a responsável sobre esse orçamento, encaminhei o e-mail a ela.

Caso necessitar pode estar chamando no (46) 99901-7070

Em 2022-03-29 17:12, licitacao@pranchita.pr.leg.br escreveu:

| em anexo solicitação de Orçamento de Fornecimento de internet e telefonia fixa



Razão social: NET TRI TELECOM LTDA
 CNPJ: 12.542.090/0001-21
 Inscrição estadual: 90534373-43
 Endereço: RUA IRINEU RODOLFO ANDERLI, 231, CENTRO – BARRACÃO – PR
 85700-000
 Telefone: (46) 3563-3000
 Pessoa para contato: Adrieli
 E-mail: nettri@nettri.com.br
 Filial: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Planilha dos itens:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	12	MÊS	a) Sinal de Internet, via fibra óptica, com no mínimo 220 MB, b) disponibilização de IP Fixo. c) Telefonia fixa ilimitada	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80

Características: Velocidade de no mínimo 220 MB (X)sim () não
 IP Fixo: (X) sim () não
 Telefonia fiz (X) sim () não
 Micro empresa: () sim (X) não

Valor Total do Orçamento: R\$ 1.798,80

Validade da proposta 31 / 05 / 2022 (no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

Barracão, 31 de Março de 2022

Maíra A. P. Vargas
 NET TRI TELECOM

Rua Irineu Rodolfo Anderli, 231 – Centro – Barracão – PR – 85700-000
 (49) 3644-4444



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

1. DA ORIGEM DA DESPESA

1.1 Departamento de Administração

2. DO OBJETO

2.2 Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pranchita/PR, de acordo ao constante no termo de referência.

3. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços em virtude de pesquisa de preço no mercado e tabela abaixo, será de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Item	TTINET CNPJ/MF nº	NET TRI CNPJ/MF nº	RLINE TELECOM CNPJ/MF nº	Menor Valor Total R\$
01	R\$ 1.929,60	R\$ 1.798,80	R\$ 2.638,80	R\$ 1.798,80

4. DO MENOR PREÇO APRESENTADO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Diante das cotações realizadas, ficou evidenciado que a empresa NET TRI TELECOM LTDA, CNPJ nº 12.542.090/0001-21, apresentou o menor preço, no valor total de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos). Motivo pelo qual, fora escolhida como prestadora dos serviços.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

5.1 Considerando o valor da contratação e seguindo o princípio da eficiência, em que processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos. Ainda, que o somatório total das despesas com objetos de mesma natureza para o ano de 2022, não ultrapassará o limite legal para o exercício, conforme determina a legislação.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



024

5.2 Nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sugere-se o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação pública.

5.3 No que se refere à dispensa de licitação em razão do valor, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5.4 O Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento escolhido é o de menor preço.

7. PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



7.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

8. DA DOTAÇÃO

8.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.97.00

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Encaminha-se a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para análise ou, se for o caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por Lei, conforme art. 62 da Lei 8.666/93.

Pranchita/Pr, em 01 de abril de 2022.

Inácio Bonatto
Diretor Administrativo e Financeiro



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PRANCHITA/PR, 01 de abril de 2022.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria em, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes de contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pranchita/PR, e que nos de acordo com a Justificativa, o Valor máximo é de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais), sendo aquele realizado através das Dotações Orçamentárias a seguir:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.97.00

Cordialmente,

Ana Paula Viecelli Nunes
Contadora – CRC-PR 04339/O



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador ERON ARAMIS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à xxx, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede à XX, neste ato representada por XX, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº inscrito no CPF sob nº XX, residente e domiciliado XX, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ xx (xx), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ xx (cento e quarenta e nove reais cada).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

3.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 São Obrigações da CONTRATADA, além das demais dispostas nesse termo, o seguinte:

4.1.1 Instalar e disponibilizar o link de internet de acordo com as especificações técnicas do objeto em até 03 (três) dias a partir da assinatura do contrato, sem custo adicional.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



028

4.1.2 Ceder, em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, todos e quaisquer equipamentos e materiais necessários para o completo funcionamento do objeto, devendo estes serem novos e livres de defeitos ou falhas, substituindo-os em caso de falhas, defeitos ou mal funcionamento.

4.1.2.1. Não estão inclusos nos equipamentos e materiais acima descritos a estrutura interna da CONTRATANTE, tais como central telefônica e telefones de mesa.

4.1.3 Instalar as linhas telefônicas de acordo às especificações do objeto, em dias e horários a serem definidos pela CONTRATANTE, sem custo adicional.

4.1.4. Fica a contratada responsável pelo serviço de efetivação da portabilidade das linhas telefônicas analógicas existentes, sem custos adicionais.

4.1.5. Manter as linhas telefônicas livres de interferências internas ou externas, interferências eletromagnéticas e ruídos e chiados de qualquer tipo.

4.1.6. Garantir a confidencialidade das ligações realizadas e recebidas.

4.1.7. Providenciar a substituição dos números de linhas telefônicas, diretas ou do tipo tronco, quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.8. Disponer de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas para resolução de problemas.

4.1.9. Detectar eventuais problemas em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado, solucionando em até 08 (oito) horas a partir da identificação.

4.1.9.1 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar desconto, o qual a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, proporcional ao quantitativo de horas que fique sem o serviço, nos casos em que haja extrapolação dos prazos acima fixados, contados a partir do prazo limite estabelecido.

4.1.9.2 Após decorridos 02 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

4.1.10 Será de responsabilidade da contratada as despesas com deslocamento para atendimento de chamadas de reparação do sistema externo de cabeamento ou resolução de problemas internos de acesso à rede de fibra óptica, até os modems de recebimento de sinal de internet, bem como, da linha telefônica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA BASE NORMATIVA

5.1. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as normativas atinentes ao setor de telecomunicações emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, destacando-se, mas não restringindo-se, às normativas abaixo listadas.

5.1.1. Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade - RGP.

5.1.2. Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC.

6. - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/19931.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

8.2.1. De caráter moratório.

8.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

8.2.2. De caráter compensatório.

8.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

8.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

8.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 8.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 8.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.
- 8.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 9.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 10.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 10.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 10.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 10.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.
- 10.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 10.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 10.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 10.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



031



10.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

10.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

10.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

10.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

10.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

11.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

11.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

11.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

11.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

11.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

13.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.97.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº xx, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

18.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

OBJETO:

O Presidente da Câmara Municipal de Pranchita/PR, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os presentes autos, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à dispensa de licitação para contratação de serviços de fornecimento de conexão de internet via fibra óptica com velocidade mínima de 220 MB, IP fixo e telefonia fixa ilimitada (ligações para celular e fixo de todas as operadoras do Brasil).

Da disponibilidade financeira

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

Do procedimento a ser adotado

Conforme pode ser visto junto ao termo de referência e justificativa de dispensa de licitação, o valor total para a contratação é de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), valor este que não atinge aquele previsto pelo inciso II do artigo 24 da Lei de Licitação, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Resta lembrar que o valor hodiernamente foi atualizado através do Decreto nº 9.412/2018, através do qual, elevou o patamar das compras diretas e dispensas de Licitação para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



De outra senda, fora realizada pesquisa de mercado com 03 propostas/orçamentos e o valor não ultrapassa o limite imposto pelo inciso II, do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Continuando, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, veio então a esta Procuradoria, a minuta do Contrato.

A minuta do contrato é clara em mencionar, os serviços que serão prestados, a forma de pagamento, enfim, a mesma possui correlação com a solicitação e com o Termo de Referência. Ademais, a minuta apresenta as informações necessárias quanto às partes contratantes, objeto e valor do contrato e estão presentes as cláusulas necessárias a todo contrato, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93. Assim, no que tange ao aspecto jurídico-formal, verifico a regularidade da minuta do contrato.

Diante disso, opino pela regularidade da Minuta do Contrato, devendo-se: 1) Verificar a regularidade fiscal da empresa a ser contratada, 2) inserir data na Minuta, 3) colher as assinaturas necessárias, 4) providenciar a publicação, observando o prazo legal, para que surta os efeitos pretendidos.

Assim, sendo esta Procuradoria Jurídica opina, *in casu*, no sentido de que poderá ser dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, haja vista se tratar de contratação de empresa de valor inferior à 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", Inciso II, do art. 23, da Lei de Licitações.

Entretanto, a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa.

S.M.J, é o parecer!

PRANCHITA/PR, em 02 de abril de 2022.

RAFAEL ORLANDO DALL'AGNOL
Procurador Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ

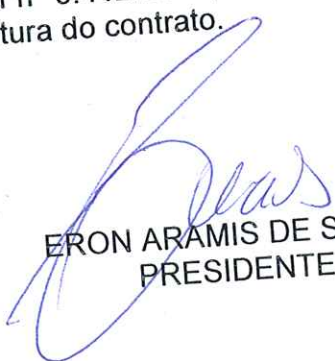


Pranchita/Pr, em 02 de abril de 2022.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Considerando as informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL), nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, determino sejam juntadas a documentação legal para posterior ratificação e assinatura do contrato.


ERON ARAMIS DE SOUZA
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.542.090/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NET TRI TELECOM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NET TRI	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R IRINEU RODOLFO ANDERLI	NÚMERO 231	COMPLEMENTO SALA
--	---------------	---------------------

CEP 85.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRACAO	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIO@NETTRI.COM.BR	TELEFONE (49) 3644-4444
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2022 às 16:54:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**NET TRI TELECOM LTDA -EPP****CNPJ: 12.542.090/0001-21 - NIRE JUCEPAR: 41206870454**

MAURICIO BASSO DONATTI, brasileiro, solteiro em união estável, natural de Dionísio Cerqueira, SC, nascido em 14 de julho de 1982, empresário, residente e domiciliado na Rua Mário Claudio Turra, nº 291, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira, SC, CEP 89.950-000, inscrito no RG sob o nº 2.524.681, expedida pela SESP/SC, portador do CPF nº 008.747.939-71;



CLAUDIA ADRIANA POLESELO VERONEZE, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Dionísio Cerqueira, SC, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 4.173.156, emitida em 05/09/2003, pela SSP/SC, e inscrita no CPF nº 044.022.779-81, residente e domiciliada na Rua Pedro Poletto, 80, Centro, de Barracão, PR, CEP 85.700-000.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **NET TRI TELECOM LTDA - EPP**, com sede e foro na Rua Irineu Rodolfo Anderli, 231, Centro de Barracão, PR, CEP 85.700-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **12.542.090/0001-21**, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº **41206870454**, em 15/09/2010, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e consolidar seu contrato social, de acordo com o estipulado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto: serviços de comunicação multimídia e serviço de telefonia fixa comutada.

CLÁUSULA SEGUNDA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MAURICIO BASSO DONATTI, brasileiro, solteiro em união estável, natural de Dionísio Cerqueira, SC, nascido em 14 de julho de 1982, empresário, residente e domiciliado na Rua Mário Claudio Turra, nº 291, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira, SC, CEP 89.950-000, inscrito no RG sob o nº 2.524.681, expedida pela SESP/SC, portador do CPF nº 008.747.939-71;

CLAUDIA ADRIANA POLESELO VERONEZE, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Dionísio Cerqueira, SC, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 4.173.156, emitida em 05/09/2003, pela SSP/SC, e inscrita no CPF nº 044.022.779-81, residente e domiciliada na Rua Pedro Poletto, 80, Centro, de Barracão, PR, CEP 85.700-000.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **NET TRI TELECOM LTDA - EPP**, com sede e foro na Rua Irineu Rodolfo Anderli, 231, Centro de Barracão, PR, CEP 85.700-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **12.542.090/0001-21**, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº **41206870454**, em 15/09/2010, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual consolidar seu contrato social, de acordo com o estipulado nas cláusulas e condições seguintes:

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NET TRI TELECOM LTDA - EPP
CNPJ: 12.542.090/0001-21 - NIRE JUCEPAR: 41206870454



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial NET TRI TELECOM LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Irineu Rodolfo Anderli, 231, Centro de Barracão, PR, CEP 85.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua filial situada na Avenida Brasil, nº 1399, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41901799142 e inscrita no CNPJ nº 12.542.090/0002-02.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade gira sob o objeto social de serviços de comunicação multimídia e serviço de telefonia fixa comutada.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
MAURICIO BASSO DONATTI	250	25.000,00	50,00
CLAUDIA ADRIANA POLESELO VERONEZE	250	25.000,00	50,00
TOTAL	500	50.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e pleno direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelos sócios MAURICIO BASSO DONATTI e CLAUDIA ADRIANA POLESELO VERONEZE, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NET TRI TELECOM LTDA –EPP
CNPJ: 12.542.090/0001-21 - NIRE JUCEPAR: 41206870454



CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Barracão, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual.
Barracão, PR, 17 de maio de 2021.

CLAUDIA A. P. VERONEZE
CPF nº 044.022.779-81

MAURICIO BASSO DONATTI
CPF nº 008.747.939-71

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NET TRI TELECOM LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
00874793971	MAURICIO BASSO DONATTI
04402277981	CLAUDIA ADRIANA POLESELO VERONEZE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 09:24 SOB Nº 20213024489.
 PROTOCOLO: 213024489 DE 18/05/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103465020. CNPJ DA SEDE: 12542090000121.
 NIRE: 41206870454. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2021.
 NET TRI TELECOM LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de BARRACÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

NET TRI TELECOM LTDA
CNPJ: 12.542.090/0001-21
Local da Sede:

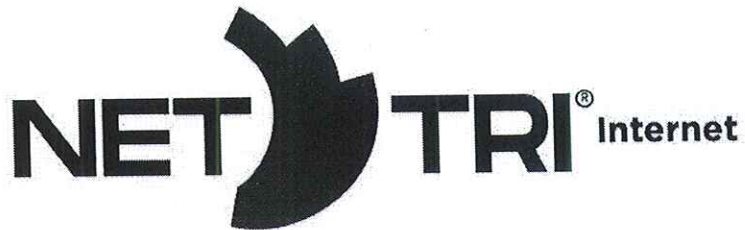
Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de BARRACÃO Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

BARRACÃO, 5 de Abril de 2022

LEONARDO JACQUES LIPPI
Empregado Juramentado





042



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa NET TRI TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.542.090/0001-21, estabelecida na Rua Irineu Rodolfo Anderli, 231, Centro, Barracão/PR, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Barracão-PR, 05 de abril de 2022

Mauricio Basso Donatti
CPF: 008.747.939-71
CNPJ: 12.542.090/0001-21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NET TRI TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.542.090/0001-21

Certidão n°: 10894987/2022

Expedição: 05/04/2022, às 16:51:05

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NET TRI TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.542.090/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

044

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026481177-15



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.542.090/0001-21**
Nome: **NET TRI TELECOM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NET TRI TELECOM LTDA
CNPJ: 12.542.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:56 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **6084.C3C5.0078.E36E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 12.542.090/0001-21
Razão Social: NET TRI TELECOM LTDA
Endereço: RUA IRINEU RODOLFO ANDERLI 231 SALA / CENTRO / BARRACAO / PR /
85700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2022 a 26/04/2022

Certificação Número: 2022032823184454495748

Informação obtida em 05/04/2022 15:09:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MAURICIO BASSO DONATTI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 2524691 BRSP SC

CPF: 009.747.939-73 DATA NASCIMENTO: 14/07/1982

FILIAÇÃO: JAIME DONATTI ANITA TERESINA BASSO DONATTI

PROFISSÃO: DATA EXPIRAÇÃO: 27/08/2000

Nº REGISTRO: 01422173684 VALIAÇÃO: 28/08/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

LOCAL: BARRACRO, PR DATA EMISSÃO: 28/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature] 80710681175 PR903654868

DETRAN - PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1148084475



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

NET TRI TELECOM LTDA - EPP CNPJ: 12542090000121

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 2144 - Atividade principal: Serviços de comunicação multimídia SCM
Endereço: IRINEU RODOLFO ANDERLE, 231 - Bairro Centro - Compl. SALA - CEP 85.700-000

Código de Controle _____

CWBBLWF7D7DVQUI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://barracao.pr.gov.br/>

Barracão (PR), 07 de Abril de 2022



049

CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, neste ato representada por mim, ERON ARAMIS DE SOUZA, Presidente, no uso de minhas atribuições legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL), em favor de:

Empresa Contratada: NET TRI TELECOM LTDA
CNPJ N° 12.542.090/0001-21

Valor: R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Pranchita/PR, em 07 de abril de 2022.



ERON ARAMIS DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, neste ato representada por mim, ERON ARAMIS DE SOUZA, Presidente, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL), em favor de:

Empresa Contratada: NET TRI TELECOM LTDA
CNPJ Nº 12.542.090/0001-21

Valor: R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses. Pranchita/PR, em 07 de abril de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente

Cod385333





CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



051.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **ERON ARAMIS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.766.712-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.988.619-77, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 709, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, **NET TRI TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.542.090/0001-21, com sede à Rua Irineu Rodolfo Aderle, 231, Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Paraná, CEP: 85.700-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **MAURICIO BASSO DONATTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.524.681 – SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 008.747.939-71, residente e domiciliado à Rua República Argentina, 405, Centro, na Cidade de Dionísio Cerqueira/SC, CEP: 89.950-000, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais cada).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

3.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 São Obrigações da CONTRATADA, além das demais dispostas nesse termo, o seguinte:

4.1.1 Instalar e disponibilizar o link de internet de acordo com as especificações técnicas do objeto em até 03 (três) dias a partir da assinatura do contrato, sem custo adicional.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



052

- 4.1.2 Ceder, em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, todos e quaisquer equipamentos e materiais necessários para o completo funcionamento do objeto, devendo estes serem novos e livres de defeitos ou falhas, substituindo-os em caso de falhas, defeitos ou mal funcionamento.
- 4.1.2.1. Não estão inclusos nos equipamentos e materiais acima descritos a estrutura interna da CONTRATANTE, tais como central telefônica e telefones de mesa.
- 4.1.3 Instalar as linhas telefônicas de acordo às especificações do objeto, em dias e horários a serem definidos pela CONTRATANTE, sem custo adicional.
- 4.1.4. Fica a contratada responsável pelo serviço de efetivação da portabilidade das linhas telefônicas analógicas existentes, sem custos adicionais.
- 4.1.5. Manter as linhas telefônicas livres de interferências internas ou externas, interferências eletromagnéticas e ruídos e chiados de qualquer tipo.
- 4.1.6. Garantir a confidencialidade das ligações realizadas e recebidas.
- 4.1.7. Providenciar a substituição dos números de linhas telefônicas, diretas ou do tipo tronco, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.1.8 Dispor de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas para resolução de problemas.
- 4.1.9 Detectar eventuais problemas em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado, solucionando em até 08 (oito) horas a partir da identificação.
- 4.1.9.1 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar desconto, o qual a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, proporcional ao quantitativo de horas que fique sem o serviço, nos casos em que haja extrapolação dos prazos acima fixados, contados a partir do prazo limite estabelecido.
- 4.1.9.2 Após decorridos 02 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- 4.1.10 Será de responsabilidade da contratada as despesas com deslocamento para atendimento de chamadas de reparação do sistema externo de cabeamento ou resolução de problemas internos de acesso à rede de fibra óptica, até os modems de recebimento de sinal de internet, bem como, da linha telefônica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA BASE NORMATIVA

- 5.1. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as normativas atinentes ao setor de telecomunicações emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, destacando-se, mas não restringindo-se, às normativas abaixo listadas.
- 5.1.1. Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade - RGP.
- 5.1.2. Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC.

6. - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/19931.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

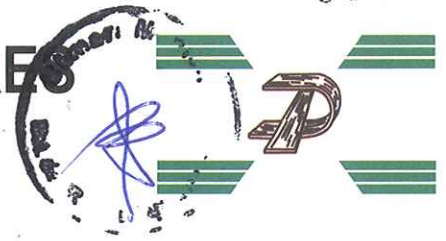
- 7.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), acumulado no



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

8.2.1. De caráter moratório.

8.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

8.2.2. De caráter compensatório.

8.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

8.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

8.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

8.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



054



8.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

9.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

10.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

10.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

10.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

10.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.

10.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

10.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

10.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

10.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

10.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

10.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

10.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



10.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

10.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

11.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

11.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

11.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

11.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

11.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

13.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.97.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

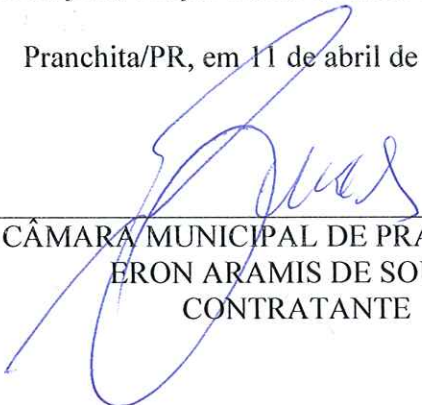
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº 01/2022, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

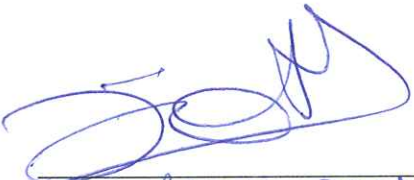
18.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


Pranchita/PR, em 11 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERON ARAMIS DE SOUZA
CONTRATANTE


NET TRI TELECOM LTDA
MAURICIO BASSO DONATTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: INACIO BONATO
CPF: 581.116.629-04


Nome: Ana Paula Vieceli Nunes
CPF: 003.574.849-40

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: NET TRI TELECOM LTDA - CNPJ Nº 12.542.090/0001-21

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL). ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 01/2022 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.97.00

Pranchita/PR, em 11 de abril de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente



Ced386034

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

REQUERENTE

MATRICULA - NOME: 927 – DANIEL SOUZA DA LUZ

CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR

CPF: 005.893.250-00

ORIGEM: PRANCHITA/PR

DESTINO: CURITIBA/PR

PERÍODO DE AFASTAMENTO

SAÍDA PREVISTA PARA: DIA: 12/04/2022 HORA: 05:00

RETORNO PREVISTO PARA: DIA: 14/04/2022 HORA: 13:00

QTD DIÁRIAS: 2,5

 COM PERNOITE SEM PERNOITE

MEIO DE TRANSPORTE

 Rodoviário Veículo Particular Aéreo Veículo Oficial Município Outro

OBJETIVO

PARTICIPAR DO CURSO: A IMPORTÂNCIA DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA E O FOCO NO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Preparar os agentes políticos com o objetivo de levar o conhecimento sobre a importância do Poder Legislativo Municipal para a administração pública e a população local, com foco nos interesses comuns e a título de desenvolvimento do Município de maneira sustentável e sustentável.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e que produza efeitos legais, ter ciência que devo apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem no prazo máximo de (três) dias úteis subsequentes ao retorno, apresentar comprovantes da participação, bem como proceder a devolução do numerário referente as diárias não utilizadas.

Pranchita/PR, 11 de abril de 2022.

Assinatura do Requerente

USO EXCLUSIVO DA DIREÇÃO

 DEFERIDO INDEFERIDOERON ARAMIS DE SOUZA
PRESIDENTE

Ced386035

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: NET TRI TELECOM LTDA - CNPJ Nº 12.542.090/0001-21

OBJETO—Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL). ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 01/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.97.00

Pranchita/PR, em 11 de abril de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente

C66386634

